

01-0533/2009

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

OBJETO DE LEI

01 - 0533 / 2009

DE

2009

LEGISLAÇÃO LEGISLATIVA:

PL

01 - 0533 / 2009

DE

19/08/2009

PROPOONENTE:

VEREADOR

EDIR SALES

EMENTA:

DISPÕE SOBRE O ENCAMINHAMENTO DE FATURAS POR EMPRESAS
COMERCIAIS OU PRESTADORAS DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
10/1/2011 12:46:04

00000057072-93



ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 19 AGO. 2009
Const. Just. e Seg. Particip.
Adm. Pública
Trâns. Trâmp. AT. Gen.
Turismo, Lazer e Gastr.
Am. Documentos
Paulo Frange
CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO



Folha nº 01 do proc.
nº 01-533 de 20.09
KARDEC IZIDORIO DE ANDRADE
Assistente Parlamentar
RF 101.084

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
19 AGO 2009
SGP.42

Gabinete Vereadora Edir Sales

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-00533/2009

Dispõe sobre o encaminhamento de faturas por empresas comerciais ou prestadoras de serviços no âmbito do Município de São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - As faturas ou correlatos, enviados para pagamento de serviços prestados ou de vendas realizadas por empresas de qualquer espécie, cujo endereço de cobrança esteja situado no Município de São Paulo, deverão conter, na parte exterior do envelope ou do documento remetido com essa finalidade, a data do respectivo vencimento.

Art. 2º - A fiscalização das disposições desta Lei caberá à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras.

Art. 3º - O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará, à empresa infratora, a aplicação de multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por infração.

Art. 4º - A multa prevista nesta Lei, será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção desse índice será adotado outro índice criado pela legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

1449 19/08/2009 004252 - Protocolo Legislativo - SGP.22

[Assinatura]

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE REGISTRO CIVIL
E DE REGISTRO DE IMÓVEIS
CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
DE IMÓVEIS

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob

nº 02 a 04

Em 20/08/09

Ass: _____

Rafael Izidoro de Andrade
Assistente Parlamentar
SGP-22



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete Vereadora Edir Sales

Folha nº	02	do proc.
nº	01-533	de 20-09
KARDEC IZIDORO DE ANDRADE		
Assistente Parlamentar		
RF 161-026		

Art. 5º - As empresas a que se refere esta Lei deverão adaptar-se às suas disposições no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

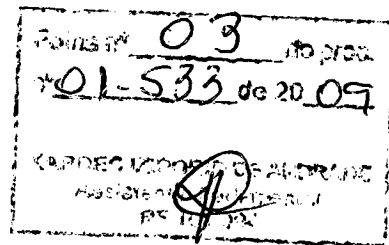
Sala das Sessões,

Edir Sales
Vereadora



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete Vereadora Edir Sales



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei objetiva estabelecer que as faturas ou correlatados enviados para os residentes deste Município tenham o prazo de vencimento respectivo impresso na parte externa do envelope ou do documento para pagamento remetido com essa finalidade, com o intuito de ser facilmente identificado pelo destinatário ou por terceiro incumbido de recebê-lo.

A mediada ensejará, também, que na ausência do destinatário, a pessoa incumbida do recebimento da correspondência consiga, sem necessidade de abri-la, monitorar os vencimentos correspondentes.

A proposta dispõe, ainda, sobre a fiscalização de seu cumprimento, incumbindo a Secretaria Municipal de Coordenadoria das Subprefeituras de efetivá-la e estabelecendo multa pecuniária às empresas infratoras.

De outra parte, tendo em vista a grandiosidade do Município de São Paulo, em termos de população nele fixado, é concedido o prazo de 60 (sessenta) dias para adaptação das empresas atingidas à nova determinação legal.

Realçando o interesse público na aprovação da propositura, voltada à proteção de significativa parcela da população.

Para tanto, conto com meus Nobres Pares para a aprovação deste presente Projeto de Lei.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Secretaria de Apoio Legislativo - SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 01.533 de 20 09 20.08.09 (a) 04

Kardoc Lúcia de Andrade
Assistente Parlamentar
SGP-22

Sra. Secretária,

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

25/08/09

(Signature)

INÁCIO VEIGA

Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia de Proposituras.

26/08/09

(Signature)

ÂNGELA BORDIN ANDREONI

Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA		CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SETOR DE PESQUISA E AVALIAÇÃO		PROPOSTURAS	
EM	26/08/09	15:00	hs
POR	<i>(Signature)</i>		
SAÍDA:	AS:	h	ASS:

Sr(a) <u>Isis</u>
Efetua Pesquisa.
SP. <u>26</u> / <u>08</u> / <u>2009</u>

(Signature)
Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 1.297

(Signature)
Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Legislativa
OAB/SP nº 111.393.

05 - 27 08/09

11207



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

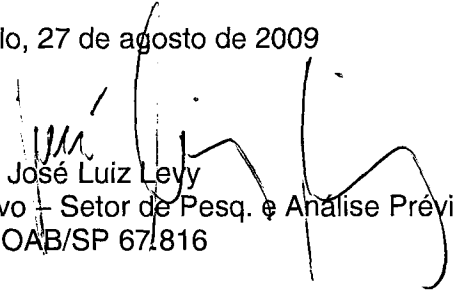
05
533/09
LUIZ UCCATO RODRIGUES
RP. 11.207

PL Nº 0533/09

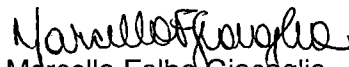
Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, **a respeito do assunto nada foi localizado.**

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 27 de agosto de 2009


José Luiz Levy

Procurador Legislativo – Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 67.816


Marcella Falbo Giacaglia

Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393

RECEBIDO

Comissão de Constituição e Justiça

Em 02/09/09 12h

RF 11120

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Celso JATENE

Para Relatar,

Sala da Comissão

Legislação

Em 03/09

Obs. O prazo para o parecer é de 8 dias, nos termos do § 3º do art. 53 do R.I.

15/05/09 10:30

* ALÊ

24/09 11:15

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguindo (premiado) (rubricado(s))

sub nº 06 e 07

em 01/10/06

SOLANGE RANHONE DE ALMEIDA

R.F. 1080

Secretaria



16 - PAR
16- 01010/2009

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 06 do proc.
nº 01-533 de 2009
Celso Bastos
RF 10100

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0533/09.**

Consiste o presente em projeto de lei proposto pela nobre Vereadora Edil Edir Sales, dispondo sobre o encaminhamento de faturas por empresas comerciais ou prestadoras de serviços no âmbito do Município de São Paulo.

A iniciativa determina que as empresas aponham, na parte externa do envelope, a data de vencimento das faturas remetidas aos contratantes de serviços ou vendas que se devam cumprir neste Município.

Impõe multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) pela infração, a qual deverá ser fiscalizada e apurada pela Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras.

O projeto não pode prosperar, como veremos a seguir.

Com efeito, de início importa ressaltar que o projeto trata de matéria que extrapola os limites do predominante interesse local, dentro do qual deve cingir-se a competência legislativa municipal, nos termos do art. 30, inciso I da Constituição Federal e art. 13, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

Como observa Celso Bastos:

"Cairá, pois, na competência municipal tudo aquilo que for de seu interesse local. É evidente que não se trata de um interesse exclusivo, visto que qualquer matéria que afete uma dada comuna findará de qualquer maneira, mais ou menos direta, por repercutir nos interesses da comuna nacional. Interesse exclusivamente municipal é inconcebível, inclusive por razões de ordem lógica: sendo o Município parte de uma coletividade maior, o benefício trazido a uma parte do todo acresce a este próprio todo. Os interesses locais dos Municípios são os que entendem imediatamente com as suas necessidades imediatas, e, indiretamente, em maior ou menor repercussão, com as necessidades gerais" (in "Competências na Constituição de 1988", Fernanda Dias Menezes de Almeida, Ed. Atlas, 1991, pág. 124)

Dessa forma, se o que predomina são os interesses da União, repercutindo a norma sobre necessidades gerais e não necessidades imediatas da comuna, como ocorre no presente caso, há que se reconhecer a ausência de competência legislativa da esfera municipal.

Ademais, é de se lembrar que compete privativamente à União legislar sobre Direito Comercial, nos termos do art. 22, inciso I, da Constituição Federal e também estabelecer normas gerais sobre produção e consumo, conforme art. 24, inciso V, § 1º, do mesmo diploma legal.

Veja-se, a respeito, a Lei Federal nº 5.464, de 18 de julho de 1968, que disciplina a extração de fatura por parte do vendedor.

Ante o exposto somos,



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 07
nº 01-533-4-20-05
Sergio Ribeiro dos Santos
RE 102

PELA ILEGALIDADE, sem prejuízo do prosseguimento deste projeto na hipótese de recurso provido pelo Plenário desta Casa, nos termos do art. 79 do Regimento Interno.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 30/9/09

Uelso Tatene
Gabriel Chaves
Fidelis
Natalini
Kauê
Jorge Tundo

Stela Cardoso

Alberto Rinaldi

RECEBIDO SGP-21
Em 02/10/09
Fva. *[Signature]*
Assistente Parlamentar
RF 100453

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 02/10/09
Pág. 106 Col. 4^ª
Conferido
SOLANGE RANHA DOS SANTOS
RF 100453
Secretaria
A SGP-21
São Paulo, 02/10/09
SOLANGE RANHA DOS SANTOS
[Signature]



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

São Paulo, 05 de outubro de 2009.

Memo SGP - 2 nº 149/2009

Ao Nobre Vereador

EDIR SALES (DEMOCRATAS)

O PL nº 533/2009 de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de parecer pela ILEGALIDADE emitido pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (TRINTA) dias, conforme o disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

 28359



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE DA VEREADORA EDIR SALES

RECURSO

11 - REC
11- 00085/2009

Referente ao PL 533 / 2009

RECORRO ao Egrégio Plenário, na forma regimental e tempestivamente, conforme disposto no artigo 79 do Regimento Interno da CMSP, do **Parecer** exarado pela Douta Comissão de Constituição e Justiça que conclui pela ilegalidade do **Projeto de Lei 533/2009**, o que faço pelas razões de fato e direito que oportunamente apresentarei em defesa oral no plenário.

São Paulo, 06 de outubro de 2009.

VEREADORA EDIR SALES
Democratas - DEM



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 10

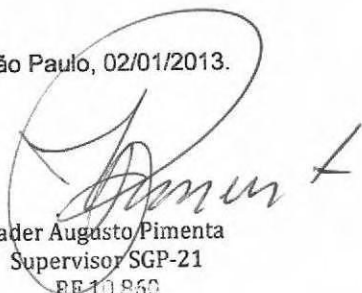
do processo nº 01-533..... de 2009..... 02./.....01./.....2013. (a)

Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF 11.325

A SGP-33

PARA ARQUIVAMENTO, face ao disposto no artigo 275, caput, do Regimento Interno.

São Paulo, 02/01/2013.


Jader Augusto Pimenta
Supervisor SGP-21
RF 10.850

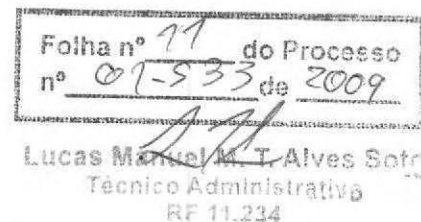
124520

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Proc. encerrado com	<u>10</u> fls.
Arquivado em	<u>23/01/2013</u>
O Func.º	<u>Eliete L.S.</u>

Eliete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 11 e folha de informação
sob nº 12 291 2173

Lucas Mendes M. A. Alves - Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234



REQUERIMENTO

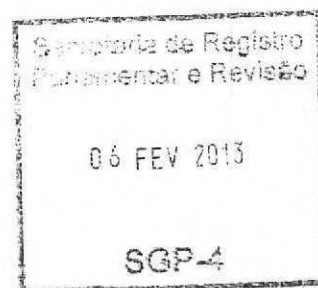
13 - RDS
13- 00008/2013

Senhor Presidente,

REQUEIRO, nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação da(s) proposição(ões) elencada(s) a seguir: PL nº 533/2009, PL nº 556/2009, PL nº 560/2009, PL nº 561/2009, PL nº 562/2009, PL nº 617/2009, PL nº 675/2009, PL nº 691/2009, PL nº 150/2011, PL nº 381/2011, PL nº 610/2011, PL nº 183/2012, PL nº 184/2012, PL nº 255/2012, PL nº 257/2012, PL nº 273/2012, PL nº 274/2012, PL nº 352/2012, PL nº 421/2012, PL nº 468 /2012 , PL nº 502/2012, PLO nº 16/2011, PR nº 11/2012, todos de minha autoria.

Sala das Sessões, 01 de fevereiro de 2013

Vereadora Edir Sales
Líder do PSD



CMSP - SGP-22 - 01/02/2013 - 16:59 - 003237 - 1/1



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 12

do processo nº 01-933 de 20 09 19 / 2 / 23 (a)

Lucas Marcellino T. Alvim Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234

À SGP.33

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0008/2013.

19 / 2 / 13

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0008/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

19 / 2 / 13

ADRIANA DE FRANÇA SILVA
Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

Recebido em SGP-22.

20 10 / 2 / 13

Kardec Izidório de Andrade
Assistente Parlamentar
SGP-22

A SGP - 21

22/02/13

Solange Raimone dos Santos
Supervisora - SGP.22
RF. 10.801

RECEBIDO SGP-21

Em 25/02/2013

18h04

Eduardo A. A. M. R.
Técnico Administrativo
RF: 11.325

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

02/01/2018

Lizta Oshiro
Supervisora de Equipe de
Apoio do Plenário - SGP.21
RF. 11020

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 19-02-2013

Arquivado novamente em 20-01-2014

Com 12 folhas.

Lina Angélica M. Gumauskas
Documentalista
RF. 100.927